



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 748.265 (Inspeção Ordinária n. 748.916-apenso)
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Município: Campo Florido
Exercício: 2007
Prefeitos Municipais: - Otaliba Júnior de Melo – de 01/01 a 04/09/2007
- José Catanant Neto – de 05/09 a 31/12/2007

I – Do processo de prestação de contas

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas dos Prefeitos Municipais de Campo Florido, Srs. Otaliba Júnior de Melo (de 01/01 a 04/09/2007) e José Catanant Neto (de 05/09 a 31/12/2007), relativa ao exercício de 2007.

Tendo como referência o escopo de análise, para fins de emissão de parecer prévio, dos processos de prestações de contas apresentadas por Chefes dos Poderes Executivos Municipais, referentes aos exercícios de 2009 e anteriores, no exame inicial de fl. 30/36 e no reexame de fl. 80/84, assim como no Processo n. 748.916-apenso, decorrente de inspeção realizada no Município em 2008, referente a 2007 (fl. 2638/2656), foram apurados os seguintes fatos:

- **Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** de acordo com o reexame do relatório de inspeção que integra os autos de n. 748.916-apenso (fl. 2640/2644), no exercício de 2007 foi aplicado o percentual de 25,82% da receita base de cálculo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em atendimento ao mínimo de 25% exigido pelo *caput* do art. 212 da Constituição da República – CR/1988;

- **Aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:** no reexame do mesmo processo de inspeção (fl. 2650/2653) foi apurado que no exercício em referência o Município aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual de 15,62% da receita base de cálculo, nos termos do inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CR/1988;

- **Aplicação de recursos em Pessoal:** conforme exame de fl. 35 e 39/40 deste processo o Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais de aplicação de recursos em pessoal, estabelecidos pelos art. 19, III e 20, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, tendo sido aplicados 39,72%, 36,99% e 2,73% da receita base de cálculo, respectivamente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- **Repasse de recursos à Câmara:** de acordo como exame de fl. 33 destes autos os repasses de recursos efetuados pelo Executivo ao Legislativo corresponderam ao percentual de 7,955% da receita base de cálculo, tendo sido obedecido o limite de 8% fixado no inciso I do art. 29-A da CR/1988, com a redação vigente à época, dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional n. 25/2000;

- **Créditos orçamentários e adicionais:** conforme apurado no reexame do processo de prestação de contas, fl. 82/83, no exercício de 2007 o Executivo procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$4.047.877,48, sem cobertura legal, assim como de créditos adicionais suplementares/especiais no valor de R\$487.148,54, sem recursos disponíveis, contrariando os art. 42 e 43 da Lei Nacional n. 4.320/1964, respectivamente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas aquele Órgão emitiu o parecer de 28/02/2013, fl. 91, no sentido da necessidade de citação do Sr. Otaliba Júnior de Melo, haja vista que, embora tenha sido Prefeito do Município de Campo Florido no período de 01/01 a 04/09/2007 a ele não havia sido oportunizada o direito de defesa da irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais.

Ato contínuo, por intermédio do despacho de 04/03/2013, fl. 92, o Exmo. Sr. Auditor-Relator acolheu a proposta formulada pelo Ministério Público de Contas, o qual determinou a citação do referido agente público para apresentação de “... *defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório técnico às fls. 30/48 destes autos, e do descumprimento dos índices constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos serviços públicos de saúde, impropriedades verificadas em inspeção referente ao exercício epigrafado (Processo n.º 748.916) ...*”.

Em face da referida determinação o citado agente público trouxe aos autos a defesa de fl. 98, tendo o processo sido encaminhado a esta Coordenadoria em 22/04/2013 (fl. 99) para análise das justificativas apresentadas, nos termos do despacho de fl. 92.

II – Do exame dos apontamentos efetuados

Inicialmente, cabe registrar que foi desnecessária a citação do Sr. Otaliba Júnior de Melo para manifestação acerca dos percentuais de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo Município de Campo Florido no exercício de 2007, tendo em vista que, conforme já informado, após a manifestação do Sr. José Catanant Neto, no reexame dos autos de n. 748.816-apenso os mencionados percentuais foram alterados, tendo sido apurado o atendimento aos percentuais constitucionalmente exigidos.

No que tange à abertura de créditos adicionais ao orçamento do Município de 2007, tendo como referência os relatórios técnicos de fl. 31/32 e 82/83 destes autos e os argumentos do Sr. Otaliba Júnior de Melo, fl. 98, verificou-se que:

1 – Da abertura de créditos adicionais

1.1 – Do apontamento técnico

De acordo com o reexame dos presentes autos, fl. 82/83, na análise da regularidade da abertura dos créditos adicionais pelo Executivo de Campo Florido no exercício de 2007 foi apurada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$4.047.877,48, sem a devida cobertura legal, assim como a abertura de créditos suplementares/especiais no valor de R\$487.148,54, sem recursos disponíveis, contrariando os art. 42 e 43 da Lei Nacional n. 4.320/1964, respectivamente.

O exame realizado pelo Órgão Técnico deste Tribunal teve como fundamento as informações contidas no Demonstrativo da Lei Orçamentária, fl. 43, no Quadro de Créditos Suplementares e Especiais do SIACE/PCA/2007, fl. 44, e a documentação juntada aos autos pelo Sr. José Catanant Neto, fl. 61/65.

1.2 – Dos argumentos do Sr. Otaliba Júnior de Melo

De acordo como o Chefe do Executivo no período de 01/01 a 04/09/2007, fl. 98, “... a partir do dia 06 de junho até o encerramento do exercício e consequentemente do fechamento da prestação de contas, não tive nenhuma participação sobre a execução orçamentária financeira ou mesmo administrativa que ocorreu na Administração que tomou posse em substituição a minha pessoa, portanto solicito que esta operosa Corte de Contas, tome as providências necessárias, para a finalização do referido processo”.

1.3 – Do exame dos argumentos apresentados

Constatou-se que o Sr. Otaliba Júnior de Melo se limitou a afirmar que não teve participação na execução orçamentária, financeira e administrativa do Município a partir de 06/06/2007, o que não esclareceu os apontamentos técnicos efetuados, relativos à abertura de créditos adicionais sem cobertura legal e sem recursos disponíveis, os quais ficam ratificados na presente análise.

Registre-se, também, que não obstante ele tenha afirmado que exerceu as funções de Prefeito até 05/06/2007, nas informações cadastrais prestadas a este Tribunal, via SIACE/PCA, fl. 28, ele exerceu tais atividades até 04/09/2007, data esta que foi utilizada como parâmetro de análise nestes autos.

Ademais, foi observado que no exame técnico de fl. 82/83 foi utilizado como limite autorizativo para a abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Anual de 2007 – LOA, na forma do § 8º do art. 165 da CR/1988, o percentual total de 26% (26% de R\$10.845.000,00 = R\$2.819.700,00), o qual foi composto pelo percentual inicialmente estabelecido naquela lei, 5% (Lei Municipal n. 1.010/2006, fl. 43), acrescido daqueles adicionados pelas Leis Municipais n. 1.013/2007, 15%, fl. 61, e 1.038/2007, 6%, fl. 65.

Na mesma análise foi utilizado, ainda, o valor para abertura de créditos adicionais suplementares autorizados por outras leis, no total de R\$581.200,00, fl. 82, valor este decorrente das Leis Municipais n. 1.014, de 19/03/2007 (R\$201.200,00), fl. 62, e 1.015/2007, de mesma data (R\$380.000,00), fl. 63.

Assim sendo, ficou evidenciado que no exercício de 2007 o valor total autorizado pela LOA e por outras leis para a abertura de créditos adicionais suplementares correspondeu a R\$3.400.900,00, tendo sido apurado que naquele período foram abertos créditos desta natureza no montante de R\$7.448.777,48, conforme demonstrativo de fl. 82.

Tendo como referência as datas de emissão dos respectivos decretos de abertura, discriminados no Quadro do SIACE/PCA, fl. 44, sintetizados no demonstrativo de fl. 100, os créditos foram abertos pelos seguintes Chefes do Executivo:

Prefeito	Período	Valores totais dos decretos emitidos (R\$)
Otaliba Júnior de Melo	01/01 a 04/09/07	5.434.067,48
José Catanant Neto	05/09 a 31/12/07	2.014.710,00
Total		7.448.777,48

Assim sendo, diferentemente do alegado pelo Sr. Otaliba Júnior de Melo, considerando que o limite de créditos autorizados correspondia até 19/03/2007 ao valor de R\$3.400.900,00 (limite da LOA e alterações), ficou evidenciado que ainda na gestão daquele Prefeito o citado limite já havia sido extrapolado, tendo sido observado que os responsáveis pelos créditos abertos sem cobertura legal praticaram atos desta natureza nos seguintes valores:

Referência	Valor (R\$)
Créditos autorizados na LOA	2.819.700,00
Créditos autorizados por outras leis	581.200,00
Total – até 19/03/07 (a)	3.400.900,00
Créditos abertos	
- Gestão do Sr. Otaliba Júnior de Melo (b)	5.434.067,48
- Sem cobertura legal (c = b – a)	<u>2.033.167,48</u>
- Gestão do Sr. José Catanant Neto	2.014.710,00
- Sem cobertura legal (d)	<u>2.014.710,00</u>
- Total sem cobertura legal (e = c + d)	4.047.877,48

No que se refere ao valor apontado como créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis (R\$487.148,54), verificou-se que a apuração efetuada decorreu da indicação da fonte de recursos do excesso de arrecadação, tendo sido informado na análise de fl. 82 que o excesso apurado no exercício de 2007 totalizou o valor de R\$2.125.447,67 e os créditos abertos com tal fonte corresponderam ao valor de R\$2.612.596,21, os quais foram abertos pelos seguintes agentes públicos, conforme Quadro de Créditos do SIACE/PCA, fl. 44, e demonstrativo de fl. 101:

Prefeito	Período	Valores totais dos decretos emitidos (R\$)
Otaliba Júnior de Melo	01/01 a 04/09/07	2.449.896,21
José Catanant Neto	05/09 a 31/12/07	162.700,00
Total		2.612.596,21

No entanto, tendo em vista que não constam dos autos as memórias de cálculo ou demonstrativos da evolução da receita municipal que possam evidenciar a ocorrência das apurações dos excessos de arrecadação nas datas emissão dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais suplementares com tal fonte, não é possível atestar a participação de cada um dos citados agentes na composição do valor apontado no exame técnico de fl. 82 como créditos abertos sem recursos disponíveis (R\$487.148,54), em afronta ao disposto no art. 43 da Lei Nacional n. 4.320/1964.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

III – Conclusão

Com estas considerações, as justificativas apresentadas pelo Sr. Otaliba Júnior de Melo, Prefeito Municipal de Campo Florido no período de 01/01 a 04/09/2007, foram devidamente analisadas, as quais não possibilitaram esclarecer os questionamentos técnicos realizados, tendo permanecida a inobservância aos art. 42 e 43 da Lei Nacional n. 4.320/1964, no que tange à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento do exercício de 2007 sem cobertura legal e sem recursos disponíveis, nos valores de R\$4.047.877,48 e R\$487.148,54, respectivamente.

Cabe registrar que, conforme demonstrado, os créditos adicionais sem cobertura legal foram abertos nas gestões do Sr. Otaliba Júnior de Melo (de 01/01 a 04/09/2007), no valor de R\$2.033.167,48, e do Sr. Jose Catanant Neto (de 05/09 a 31/12/2007), no valor de R\$2.014.710,00, não tendo sido possível apurar o valor de responsabilidade de cada um deles apontado como créditos sem recursos disponíveis.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica se manifesta no sentido da emissão do parecer prévio pela rejeição das contas, na forma do inciso III do art. 45 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

À consideração superior,

4ª CFM/DCEM, 25 de abril de 2013.

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

**DEMONSTRATIVO DOS RESPONSÁVEIS PELA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2007**

CRÉDITOS ABERTOS SEM COBERTURA LEGAL

Lei	Decreto	Data	Valor (R\$)	Fonte de recursos	Prefeito Municipal
1010	146	03/01/07	778.300,00	Anulação de dotações	Otaliba Júnior de Melo
	148	01/02/07	162.000,00	Anulação de dotações	
	152	01/03/07	388.700,00	Anulação de dotações	
	153	19/03/07	200.000,00	Excesso de arrecadação	
	154	19/03/07	380.000,00	Excesso de arrecadação	
			1.909.000,00		
	155	02/04/07	409.450,00	Anulação de dotações	
	156	02/04/07	320.000,00	Excesso de arrecadação	
	158	02/05/07	415.550,00	Excesso de arrecadação	
	160	15/05/07	150.000,00	Anulação de dotações	
	163	01/06/07	336.405,00	Anulação de dotações	
	164	01/06/07	193.000,00	Excesso de arrecadação	
	167	02/07/07	496.245,77	Excesso de arrecadação	
	167	02/07/07	380,00	Anulação de dotações	
	168	02/07/07	272.350,00	Anulação de dotações	
	170	01/08/07	445.100,44	Excesso de arrecadação	
	170	01/08/07	4.800,00	Anulação de dotações	
	171	01/08/07	137.400,00	Anulação de dotações	
	175	01/09/07	140.431,27	Anulação de dotações	
	178	03/09/07	203.955,00	Anulação de dotações	
			3.525.067,48		
Subtotal			5.434.067,48		
					José Catanant Neto
	179	01/10/07	344.190,00	Anulação de dotações	
	180	02/10/07	21.900,00	Anulação de dotações	
	182	30/10/07	52.100,00	Anulação de dotações	
	183	01/11/07	347.140,00	Anulação de dotações	
	185	01/11/07	112.680,00	Anulação de dotações	
	188	28/11/07	286.600,00	Anulação de dotações	
	189	03/12/07	268.300,00	Anulação de dotações	
	190	05/12/07	5.000,00	Anulação de dotações	
	190	05/12/07	162.700,00	Excesso de arrecadação	
	192	19/12/07	17.000,00	Anulação de dotações	
	194	27/12/07	397.100,00	Anulação de dotações	
Subtotal			2.014.710,00		
Total			7.448.777,48		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

**DEMONSTRATIVO DOS RESPONSÁVEIS PELA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2007**

CRÉDITOS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS

Lei	Decreto	Data	Valor (R\$)	Fonte de recursos	Prefeito Municipal
	153	19/03/07	200.000,00	Excesso de arrecadação	Otaliba Júnior de Melo
	154	19/03/07	380.000,00	Excesso de arrecadação	
	156	02/04/07	320.000,00	Excesso de arrecadação	
	158	02/05/07	415.550,00	Excesso de arrecadação	
	164	01/06/07	193.000,00	Excesso de arrecadação	
	167	02/07/07	496.245,77	Excesso de arrecadação	
	170	01/08/07	445.100,44	Excesso de arrecadação	
			2.449.896,21		
	190	05/12/07	162.700,00	Excesso de arrecadação	José Catanant Neto
Total			2.612.596,21		